



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 01 (UM)
ADVOGADO E 01 (UM) AUXILIAR
ADMINISTRATIVO PARA
SEGUIMENTO DE SERVIÇOS
OFERTADOS PELO CRAS E CREAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, a contratação dos seguintes profissionais:

- 01 (um) Advogado de 12 horas semanais para atuar com a equipe técnica no CREAS.

- 01 (um) Auxiliar Administrativo de 40 horas semanais para atuar nos programas – programa Primeira Infância Melhor PIM e Programa Criança Feliz junto ao Centro de Referência de Assistência Social Cras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias disposta no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurado a remuneração dos cargos efetivos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Parágrafo Único: A remuneração para o cargo de Advogado será fixada de forma proporcional à carga horária de 12 (doze) horas semanais, estabelecida proporcionalmente no valor de R\$ 3.024,90 (três mil, vinte e quatro reais e noventa centavos), sujeita aos mesmos índices e datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 4º - O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei obedecerá aos seguintes critérios de prioridade e seleção:

I – Para o cargo de Advogado 12 horas semanais o Poder Executivo fica autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Para o cargo de Auxiliar de Administração – 40 horas semanais utilizar-se-á, primordialmente, o cadastro de reserva remanescente do Concurso Público regido pelo Edital nº 265/2024. Caso a lista de aprovados mencionada neste inciso seja insuficiente para o preenchimento das vagas ou venha a se esgotar, o Poder Executivo fica autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, RS, aos 01 dias do mês de abril de 2026.**

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar o Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidores que possam possibilitar o bom andamento nos atendimentos dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para melhor compreensão das necessidades das contratações emergências, em anexo a esta justificativa de Projeto de Lei consta justificativa e detalhada a própria secretaria.

Diante do acima exposto, esperamos contar com a aprovação desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 01 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de 01 (um) Auxiliar Administrativo, para atuar como digitador e apoio administrativo junto aos Programas Programa Primeira Infância Melhor – PIM e Programa Criança Feliz, desenvolvidos no Município no âmbito das políticas públicas voltadas à primeira infância.

O Programa Primeira Infância Melhor – PIM desenvolve ações direcionadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos e gestantes, por meio de acompanhamento sistemático das famílias, com visitas domiciliares semanais realizadas pelos Agentes Visitadores. Durante essas visitas são coletadas diversas informações sobre o desenvolvimento infantil, a realidade familiar e o acompanhamento das gestantes, dados essenciais para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados dos programas.

As informações obtidas durante os acompanhamentos necessitam ser registradas e lançadas nos sistemas oficiais do PIM e do Programa Criança Feliz, garantindo o adequado controle das atividades, monitoramento dos atendimentos realizados e cumprimento das exigências administrativas dos programas.

Considerando o volume de informações coletadas e a necessidade de alimentação constante dos sistemas, torna-se indispensável a presença de profissional de apoio administrativo, responsável pela digitação, organização e atualização dos dados, permitindo que a equipe técnica e os Agentes Visitadores concentrem suas atividades no acompanhamento direto das famílias atendidas.

A equipe dos programas encontra-se instalada junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em espaço físico próprio, sendo que o Auxiliar Administrativo atuará no suporte às atividades administrativas e no lançamento das informações nos sistemas de monitoramento dos programas.

Importante destacar que as despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o profissional Auxiliar Administrativo substituirá o servidor ocupante do cargo de Monitor, o qual solicitou afastamento de suas funções, não gerando, portanto, impacto financeiro adicional significativo para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos programas voltados à primeira infância no Município, garantindo a organização das informações, o cumprimento das exigências dos programas e o atendimento qualificado às famílias beneficiadas.

Diante da relevância das ações desenvolvidas e da necessidade de manutenção do suporte administrativo à equipe, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Vera Lúcia Träsel Nedel
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Assinantes

✓ VERA LUCIA TRASEL NEDEL

Assinou em 16/03/2026 às 09:47:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.523.751-**

Eu, VERA LUCIA TRASEL NEDEL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GX4

JKK

PK3

ZD0



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de profissional Advogado(a) para atuar junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por meio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de até 02 (dois) anos, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela equipe técnica da unidade.

Atualmente, o CREAS conta com a atuação da profissional Marcela Mertz Pires, Advogada, contratada temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado, cujo contrato possui vigência até 10 de abril de 2026.

Considerando que o serviço ofertado pelo CREAS integra a Política de Assistência Social, sendo responsável pelo atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, a presença do profissional Advogado(a) na equipe técnica é fundamental para a orientação jurídica, acompanhamento de casos, articulação com o sistema de justiça e garantia do acesso aos direitos dos usuários atendidos.

Dessa forma, torna-se necessária a autorização legislativa para a realização de novo Processo Seletivo Simplificado antes do término da vigência do contrato atual, possibilitando que o profissional selecionado assumira as atividades imediatamente após o encerramento do vínculo vigente, evitando a descontinuidade dos serviços e eventuais prejuízos ao andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo CREAS.

A medida visa assegurar a continuidade do atendimento à população, bem como manter a composição mínima da equipe técnica exigida para o funcionamento adequado do serviço especializado.

Diante do exposto, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pelo CREAS e a necessidade de garantir a permanência de profissional habilitado na equipe, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Crissiumal, 17 de março de 2026.

Vera Lúcia Träsel Nedel
Secretária de Assistência e Desenvolvimento
Social de Crissiumal/RS

Assinantes

✓ **VERA LUCIA TRASEL NEDEL**

Assinou em 17/03/2026 às 09:28:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.523.751-**

Eu, VERA LUCIA TRASEL NEDEL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XRE

ORR

GQR

RNP

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

39L

EZ7

QMR

YLE